



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS URUGUAIANA

REGIMENTO LOCAL DE LABORATÓRIOS DO CAMPUS URUGUAIANA

Normatiza a utilização e realização de atividades nos laboratórios institucionais do Campus Uruguaiana – UNIPAMPA. Este regimento foi aprovado pelo Conselho do Campus em reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2016 em Ata nº 011/2016, e atualizado conforme Resolução 257 de 21 de outubro de 2019, aprovado pelo Conselho de Campus em 28 de Setembro de 2020 conforme Ata nº 008/2020.

TÍTULO I DOS FINS

Art. 1º - Os laboratórios institucionais servem de campo de aperfeiçoamento para discentes, técnicos administrativos, estagiários, residentes e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos e materiais cortantes, fogo e gases, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos Laboratórios do Campus Uruguaiana, a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura dos laboratórios, além de ampliar a segurança.

Art. 3º - Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO LOCAL DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º - A Coordenação Local dos Laboratórios é constituída:

- I. Pelo Coordenador Local de Laboratórios do campus;
- II. Pelos Responsáveis dos Laboratórios;
- III. Pelos Técnicos de Laboratório do campus.

Art. 5º – O Coordenador Local de Laboratórios e seu substituto deverão ser indicados pelo Coordenador Acadêmico ou pelo Diretor do Campus.

Art. 6º - Os Responsáveis dos Laboratórios serão escolhidos mediante critérios de cada laboratório e indicados pelos Coordenadores de Curso.

Art. 7º - Poderão se candidatar ao cargo de Responsável de Laboratório, docentes do quadro efetivo usuários dos Laboratórios e Técnicos Administrativos em Educação que realizem atividades nos mesmos.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COORDENADOR LOCAL DE LABORATÓRIOS

Art. 8º - Ao Coordenador Local de Laboratórios compete:

I. Cumprir e fazer cumprir a Resolução nº 257 de 21 de outubro de 2019;

II. Representar os Técnicos de Laboratório dentro e fora do Campus;

III. Apresentar propostas de interesse dos Laboratórios, bem como, dos Técnicos de Laboratório e Docentes à Direção do Campus;

IV. Atuar cooperativamente com os demais Técnicos Administrativos e Docentes, visando atender as normas relacionadas aos Laboratórios;

V. Elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento juntamente aos Responsáveis de Laboratório e as Coordenações dos respectivos cursos, submetendo-os à apreciação do Conselho do Campus;

VI. Apresentar à coordenação acadêmica do Campus as sugestões, planos e programas visando racionalizar e aperfeiçoar os serviços que lhes são inerentes;

VII. Encaminhar a Coordenação Acadêmica, Direção do Campus e Conselho do Campus relatórios quando necessário;

VIII. Propor políticas de utilização e otimização dos Laboratórios desde que respeitadas as finalidades dos mesmos e em consonância com os responsáveis e com o aval dos Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação;

IX. Dar suporte gerencial a todos os Docentes e Técnicos de Laboratórios que utilizam os Laboratórios;

X. Promover o adequado relacionamento entre os usuários dos Laboratórios;

XI. Promover interações multidisciplinares nos Laboratórios;

XII. Planejar o treinamento do pessoal Técnico de Laboratório;

XIII. Identificar o perfil, as qualificações, os treinamentos e as experiências de cada Técnico de Laboratório para adequada distribuição das tarefas;

XIV. Acompanhar o desempenho dos servidores técnicos na execução das funções;

XV. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada Laboratório;

XVI. Implantar indicadores de qualidade para avaliar e monitorar os serviços prestados pelos Laboratórios;

XVII. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus;

XVIII. Estruturar metodologia de distribuição de carga horária de trabalho dos Técnicos de Laboratório junto com a Coordenação Acadêmica do campus.

XIX. Designar os Técnicos de Laboratório para o auxílio nas atividades práticas dos componentes curriculares com base na metodologia proposta no item anterior.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos legais do Coordenador Local de Laboratório, suas atribuições serão desenvolvidas por seu substituto.

SEÇÃO II

DOS RESPONSÁVEIS DOS LABORATÓRIOS

Art. 9º - Compete aos Responsáveis dos Laboratórios:

I. Coordenar, orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades técnicas dos Laboratórios, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas;

II. Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização dos Laboratórios;

III. Assessorar o Coordenador Local de Laboratórios na elaboração de relatórios quando necessário;

IV. Elaborar e submeter à Coordenação Acadêmica do Campus, parâmetros de aquisição, treinamento, desenvolvimento e uso dos equipamentos;

V. Fiscalizar a normalização dos padrões técnicos estabelecidos pelos Laboratórios do Campus;

VI. Analisar e submeter à Coordenação Local de Laboratórios, propostas de cursos e capacitações que visem o aperfeiçoamento do pessoal Técnico de Laboratório;

VII. Apresentar propostas de interesse aos Laboratórios do Campus;

VIII. Garantir o registro, catálogo e conferência dos materiais de consumo e permanente junto ao almoxarifado;

IX. Dar suporte gerencial a todos os Docentes usuários dos Laboratórios e Técnicos de Laboratório;

X. Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o andamento das atividades nos Laboratórios;

XI. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada Laboratório;

XII. Acompanhar a rotina diária dos Laboratórios e dos Técnicos de Laboratórios;

XIII. Informar ao Coordenador Local de Laboratórios cronograma de utilização do laboratório e qualquer alteração, de caráter excepcional, na rotina, ou planejamento dos Laboratórios.

XIV. Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade, associadas ao ambiente organizacional do Laboratório, seguindo o estabelecido nos respectivos cursos;

XV. Apresentar ao Coordenador Local de Laboratórios o cronograma anual de planejamento, necessidades e aquisições, visando aperfeiçoar os serviços e racionalizar o consumo de materiais nos Laboratórios.

§1º - A listagem de responsáveis de cada laboratório do Campus Uruguaiana encontra-se no anexo I.

§2º - Nas faltas ou impedimentos legais do Responsável pelo Laboratório, este designará o seu substituto.

SEÇÃO III DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 10º - Os técnicos de laboratório do campus Uruguaiana atuam primeiramente nas atividades de ensino dos laboratórios, devendo preencher sua carga horária com outras atividades pertinentes conforme aptidão e/ou escolha.

Art. 11º - Compete ao Técnico de Laboratório:

- I. Prestar serviços em locais e horários pré-determinados pelo Coordenador Local de Laboratório.
- II. Responsabilizar-se pela guarda, organização, manutenção e conservação geral dos Laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;
- III. Controlar a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos Laboratórios;
- IV. Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente da Instituição sem a prévia aprovação do Responsável do Laboratório e registro de saída do setor de patrimônio;
- V. Zelar pela segurança na utilização de equipamentos e materiais pelos discentes;
- VI. Comunicar ao Responsável do Laboratório qualquer irregularidade ocorrida no Laboratório, bem como necessidade de conserto de equipamento;
- VII. Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos Laboratórios (chuveiro, lava olhos, etc.);
- VIII. Preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus;
- IX. Manter o Laboratório fechado, quando fora do período de aula e períodos de estudos no laboratório;
- X. Não permitir a presença de pessoas estranhas ou discentes nos Laboratórios, salvo com autorização do Responsável do Laboratório;
- XI. Comunicar e auxiliar o Responsável do Laboratório a necessidade de compra e reposição de material destinado às aulas práticas;
- XII. Auxiliar os docentes durante as aulas práticas, colaborando para o perfeito desenvolvimento das atividades de ensino;
- XIII. Ser responsável pelo fechamento dos registros de água, gás, bem como o desligamento de equipamentos elétricos, após o término do expediente.
- XIV. Zelar pela segurança dos discentes durante sua permanência no laboratório.

SEÇÃO IV

DO DOCENTE USUÁRIO DOS LABORATÓRIOS

Art. 12º - Compete a cada Docente usuário dos laboratórios:

I. Entregar ao Técnico de Laboratório, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as necessidades para a aula prática prevista, listando os equipamentos, materiais, reagentes e procedimentos prévios.

II. Assegurar-se que os discentes que utilizarão os Laboratórios tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de laboratório, e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

III. Orientar os discentes a manter o Laboratório organizado ao terminarem as suas atividades.

IV. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus.

V. Zelar pela segurança dos discentes durante sua permanência no laboratório.

TÍTULO IV

DOS LABORATÓRIOS

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 13º - Para efeitos desta norma, um laboratório do Campus Uruguaiana caracteriza-se por um espaço físico definido contendo um conjunto de equipamentos específicos de certa área de conhecimento. Fazem parte ainda do laboratório o seu material de consumo, seus móveis e utensílios além de seu corpo docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. A identificação e layout de localização dos laboratórios do campus Uruguaiana encontram-se no anexo II.

Art. 14º – Os laboratórios e equipamentos devem apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA no que se refere ao suporte para as atividades didáticas e pedagógicas que necessitem do uso de um laboratório.

Art. 15º - Os laboratórios do campus Uruguaiana têm como objetivo específico desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço através de aplicações teórico-práticas dos conceitos, técnicas e métodos pertinentes às áreas de conhecimento dos cursos do Campus.

Art. 16º - Os laboratórios utilizados para prestação de serviços, devem respeitar os princípios, normas e resoluções que regem o funcionalismo público federal.

Art. 17º - Todo laboratório deve possuir uma denominação, um documento explicitando seus objetivos, seu registro de atividades, sua lista de equipamentos disponíveis e demais informações pertinentes, no site UNIPAMPA Campus Uruguaiana, no link laboratórios.

Art. 18º - A criação de um laboratório no campus deve ser encaminhada pelo interessado ao GTInfra e aprovada pelo Conselho do Campus.

Art. 19º - Os laboratórios podem contar com o auxílio de bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, estagiários e/ou monitores voluntários, com carga horária semanal definida. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço.

Art. 20º - Todos os projetos, envolvendo humanos ou animais, desenvolvidos nos laboratórios devem ter a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos (CEP) ou Comissão de Ética para Uso de Animais (CEUA) para que as etapas experimentais tenham início.

Art. 21º - Uma cópia das chaves dos laboratórios institucionais está disponível no claviculário da portaria do campus Uruguaiana, onde é realizado um controle das mesmas, e poderá ser retirada por docente, técnico ou discente previamente autorizado pelo responsável do respectivo laboratório. Ainda, os responsáveis pelos laboratórios podem portar uma cópia da chave, porém a entrega ou distribuição da mesma a docentes, técnicos e discentes envolvidos nas atividades do laboratório fica sob sua responsabilidade, no caso de quaisquer ocorrências no local.

Parágrafo Único. usuários de laboratório da comunidade externa somente terão acesso aos laboratórios na companhia de um servidor.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º - Os laboratórios serão destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e prestação de serviço;

Art. 23º - As atividades de ensino, nos laboratórios caracterizados como de ensino, terão prioridade para as aulas práticas atendendo as necessidades dos componentes curriculares dos cursos afim;

Art. 24º - Todos os laboratórios devem ser regidos por normas de segurança pré estabelecidas pelos responsáveis de cada laboratório, e estas normas deverão estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários;

Art. 25º - Deverão estar disponíveis no laboratório os cronogramas com as atividades previstas e seus respectivos horários para cada semestre letivo;

Art. 26º - Não será permitido o uso dos laboratórios por pessoas externas ao campus sem o devido conhecimento e autorização dos responsáveis;

Art. 27º - Todos os laboratórios deverão respeitar a Normativa de Orientação para Descarte de Resíduos de Laboratório do Campus Uruguaiana, acessível via site da Coordenação Local de Laboratórios. Ainda, este documento deve estar disponível nos laboratórios para os usuários.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES DE USO

Art. 28º - Os Laboratórios de Ensino são destinados prioritariamente para:

- I. Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.
- II. Aulas extracurriculares, desde que agendadas com o Responsável pelo Laboratório.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Ensino podem eventualmente ser utilizados para atividades de pesquisa e extensão em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 29º - Os Laboratórios de Extensão atenderão prioritariamente atividades de extensão podendo, eventualmente, atender atividades de ensino e pesquisa em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 30º - Os Laboratórios de Pesquisa atenderão prioritariamente atividades de pesquisa podendo, eventualmente, atender atividades de ensino e extensão em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS GERAIS DE USO

Art. 31º - Os discentes deverão permanecer nos laboratórios no período da sua aula, entrando após a chegada do docente ou técnico responsável e saindo ao término da aula, sem atrasar a aula da próxima turma, se for o caso. Se necessitarem utilizar o laboratório para rever experimentos ou realizar atividades da disciplina é necessário marcar horário com o monitor da disciplina e ciência do docente e/ou técnico responsável.

Art. 32º - Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado estritamente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atividades recreacionais, tais como brincadeiras, são absolutamente proibidas em seu interior.

Art. 33º - Ao locomover-se no laboratório, todos os usuários deverão tomar cuidado, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho.

Art. 34º - Não colocar na bancada de laboratório, bolsas, computadores, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho que estiver realizando.

Art. 35º - Ninguém deverá mexer e/ou mudar de lugar os equipamentos do laboratório sem a autorização expressa do responsável. Ao detectar qualquer problema com material ou equipamento o docente deve ser avisado imediatamente.

Art. 36º - Equipamentos e materiais de laboratório podem ser emprestados, internamente, mediante registro/controle, através de cadernos, livros ata, planilha eletrônica, etc, realizado pelo docente e/ou técnico responsável. Empréstimos externos devem seguir os trâmites descritos no manual do setor de patrimônio da universidade.

Art. 37º - Para utilização e manuseio dos equipamentos de laboratório deve-se observar o protocolo operacional padrão (POP) de cada um, que deve estar disponível e de fácil acesso nos respectivos laboratórios.

Art. 38º - O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no laboratório, antes de ligá-lo à respectiva corrente elétrica.

Art. 39º - A utilização de jaleco é obrigatória em momentos de aula prática e/ou no decorrer de experimentos.

Art. 40º - Sempre que a ocasião pedir, não dispensar o uso de luvas, óculos de segurança ou máscaras.

Art. 41º - É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos e roupas de nylon, nos laboratórios. Em caso de cabelos compridos, eles devem ser presos para evitar qualquer tipo de acidente.

- Art. 42° - É proibido se alimentar, tomar café ou outras bebidas e fumar dentro do laboratório, especialmente durante os experimentos e aulas práticas.
- Art. 43° - Antes de usar qualquer reagente, deve-se ler cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado, e nunca deixar frascos de reagentes destampados.
- Art. 44° - Deve-se ter nos laboratórios as Fichas de Emergência (FISQPS) para os reagentes perigosos e observar-se as normas contidas no Sistema de Gerenciamento de Substâncias Químicas (SIGESQ) do Campus Uruguaiana.
- Art. 45° - Não pipetar quaisquer líquidos com a boca, usar aparelhos apropriados, como pera de borracha, pipetadores automáticos ou bomba a vácuo, pois poderão ser cáusticos ou venenosos. Jamais utilizar a mesma pipeta para a volumetria de líquidos diferentes.
- Art. 46° - Deve-se evitar o desperdício de materiais de consumo, gás, luz, água e água destilada.
- Art. 47° - Sempre que estiver procedendo o aquecimento de material de vidro ou de porcelana, conservar o rosto afastado, a fim de evitar que, pela quebra acidental, venha ocorrer acidente grave, principalmente para os olhos.
- Art. 48° - Os usuários devem ter a completa consciência da localização do chuveiro de emergência, dos extintores de incêndio e dos lavadores de olhos, tomando conhecimento de como usá-los corretamente.
- Art. 49° - Não deve-se levar jamais as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos ou biológicos.
- Art. 50° - Sempre rotular de forma adequada os frascos com soluções preparadas recentemente, ou seja, fazer constar o nome de quem a preparou, a data que preparou e a data de validade ou outras informações pertinentes.
- Art. 51° - Nunca pesar material diretamente sobre o prato da balança; usar béquer, vidro de relógio ou papel adequado.
- Art. 52° - Jamais manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor, não aquecer substâncias inflamáveis ou voláteis em chama direta, usar Banho Maria. Nunca deixar sem atenção, operações em que haja aquecimento.
- Art. 53° - Manipular substâncias tóxicas, obrigatoriamente, na capela (exemplos: bromo, cloro, ácido clorídrico e nítrico concentrados, solução concentrada de amônia entre outras).
- Art. 54° - No caso de quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos e acidentes, comunicar imediatamente ao docente ou ao técnico responsável.
- Art. 55° - Sempre usar material adequado e seguir o roteiro dos protocolos fornecido pelos docentes, nunca fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta.
- Art. 56° - Não jogar nenhum material sólido ou líquido dentro da pia ou rede de esgoto comum, procurar o frasco de descarte. Todos os materiais tóxicos e biológicos, sólidos ou líquidos, devem ser tratados adequadamente antes do descarte. O material a ser descartado deverá ser colocado em um recipiente à prova de vazamento e devidamente coberto, antes do seu transporte a ser feito por empresa especializada.
- Art. 57° - Todo e qualquer material de natureza microbiológica deverá ser esterilizado antes de ser descartado.
- Art. 58° - O descarte de material perfurocortante deve ser realizado em caixas descarpack, para o destino seguro de agulhas, seringas, tubos de coleta e ponteiras.

Art. 59º - Procure sempre discutir com o docente ou supervisor o local correto de descarte dos produtos tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, lacrimogêneos, pouco biodegradáveis ou que reagem com a água.

Art. 60º - Ao se retirar do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas. Desligar todos os aparelhos, deixar todo o equipamento limpo e lavar as mãos.

Parágrafo Único – para fins de definição e aplicação das normas de uso dos laboratórios, considera-se os conceitos de usuário contidos na Resolução 257 de 21 de outubro de 2019.

SEÇÃO V DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 61º - Em caso de acidentes no ambiente dos laboratórios, deve-se manter a calma, desligar todos os equipamentos e tomar distância de materiais próximos, evacuar a área, não permitir a entrada no laboratório de pessoas estranhas, enquanto aguarda a chegada de socorro.

Art. 62º - Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, deve-se abafar a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca correr, e sim rolar no chão ou envolver-se num cobertor.

Art. 63º - Em caso de queimadura com ácido ou base, deve-se lavar a região atingida com água corrente em abundância para remover todo o reagente. Se o produto cair no vestuário, removê-lo imediatamente. Em seguida deve-se providenciar cuidados médicos.

Art. 64º - Queimaduras térmicas, provocadas por chamas, água fervente ou placas quentes devem ser resfriadas com água e nunca gelo. Recomenda-se um jato fraco de água levemente morna ou fria, demoradamente, sobre a zona queimada. Para aliviar a ardência pode ser usado creme de sulfadiazina de prata a 1 %. Encaminhar para atendimento médico.

Art. 65º - Se houver queimaduras químicas nos olhos, lavá-los abundantemente com água (lava olhos) e em seguida procurar atendimento médico.

Art. 66º - Quando houver inalação de gases, vapores ou poeiras, deve-se afastar a pessoa afetada da área contaminada e levá-la para outro local bem arejado, afrouxar-lhe a roupa e mantê-la deitada de lado enquanto aguarda socorro médico. Nunca dar água, leite ou qualquer líquido.

Art. 67º - Havendo cortes não profundos, deve-se deixar sangrar um pouco e verificar se ficaram estilhaços de vidro. Lavar com água corrente e desinfetar com álcool, protegendo o ferimento com gaze esterilizada. Se houver sangramento ou hemorragia, pressionar o ferimento até cessar.

Art. 68º - Se houver ingestão acidental de sólidos ou líquidos deve-se levar a pessoa imediatamente a um hospital, cuidando para levar junto a anotação das especificações da substância ingerida. Jamais provocar o vômito.

Art. 69º - Atentar para os protocolos de segurança dispostos no laboratório.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º – Laboratórios que tenham maiores especificidades devem conter suas particularidades no regimento interno próprio.

Art. 71º - O não cumprimento destas normas está sujeito às penalidades previstas no Regimento da UNIPAMPA.

ANEXO I
LISTA DOS RESPONSÁVEIS DOS LABORATÓRIOS

Nº	Sala	Identificação do laboratório	Responsável
1	Quiosque	Laboratório de Aquicultura, Solos e Computação (LASC)	Dioni Glei Bonini Bitencourt Jeferson Rafael Bueno
2	Ed. 1 e 2	Laboratório de Medidas e Avaliação	Mauren Assis de Souza
3	Ed. 5	Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB)	Marta Iris Camargo Messias da Silveira
4	101A	Laboratório de Anatomia Humana	Mara Cristina Pimenta dos Santos Ruybal
5	101	Laboratório de Pesquisa em Comportamento Animal	Simone Pinton
6	103	Laboratório de Patologia Veterinária	Bruno Leite dos Anjos Maria Elisa Trost
7	105	Farmácia Universitária	Aline Santos da Silva
8	111/113	Laboratório de Fisioterapia Cardiorrespiratória	Franck Maciel Peçanha Giulia Wiggers Peçanha
9	115	Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais	Nelson Serrão Alexandre Crespo Coelho da Silva Pinto
10	117	Laboratório de Fisioterapia em Urologia, Ginecologia, Obstetrícia, Dermatologia e Estéticas	Fernanda Vargas Ferreira Juliana Campodonico Madeira
11	117A	Laboratório de Recursos Eletro-termo-fototerapêuticos	Liane Vargas
12	119	Laboratório de Fisioterapia em Ortopedia, Traumatologia, Reumatologia, Mecanoterapia e Cinesioterapia	Silvia Dias
13	121	Laboratório de Avaliação em Fisioterapia	Simone Lara Graziela Morgana Tavares Lilian Teixeira Daniela Kassick Muller
14	201	Laboratório de Ensino de Enfermagem	Cristiane de Fátima Magalhães Santos
15	203	Laboratório de Cuidados Intensivos	Josefine Busanello Daniela Moreira Acunha dos Santos
16	209	Laboratório de Fisioterapia Neurofuncional	Silvia Dias

17	211	Laboratório de Microbiologia Geral e Clínica	Cheila Denise Ottoneli Stopiglia
18	213	Laboratório de Histologia	Diogo Ferreira Bicca Jacqueline da Costa Escobar Piccoli
19	215	Laboratório de Histologia e Microscopia	Diogo Ferreira Bicca Jacqueline da Costa Escobar Piccoli
20	219	Almoxarifado Químico	Anderson da Silva Rosa
21	221	Laboratório de Anatomia Animal	Paulo Souza Júnior Amarílis Diaz de Carvalho
22	401 A	Laboratório de Monitoramento de Infecções HIV	Michel Mansur Machado
23	401 B	Laboratório de Apoio da Pós-Graduação	Giulia Wiggers Peçanha
24	401 C	Laboratório de Genômica	Jacqueline da Costa Escobar Piccoli
25	403	Laboratório de Bioquímica e Toxicologia de Produtos Naturais e Sintéticos	Robson Puntel Vanderlei Folmer
26	405	Laboratório de Fisiologia Cardiovascular	Giulia Wiggers Peçanha
27	407	Laboratório de Microbiologia de Alimentos e Controle Microbiológico de Medicamentos	Cheila Denise Ottoneli Stopiglia
28	409	Laboratório de Farmacognosia e Química orgânica	Fabiane Moreira Farias Juliano Braun de Azeredo
29	411	Laboratório de Hematologia e Citologia Clínica	Vanusa Manfredini
30	413	Laboratório de Bioquímica Geral, Bioquímica Clínica e Parasitologia Clínica	Daiana Silva Ávila Cleci Menezes Moreira
31	415	Laboratório de Imunogenética Clínica e Toxicologia	Michel Mansur Machado
32	417	Laboratório de Tecnologia Farmacêutica, Cosmetologia, Farmacotécnica e Farmacotécnica Homeopática	Leticia Colomé Marcelo Donadel Malesuik
33	419	Laboratório de Farmacologia e Farmacometria	Rodrigo José Freddo
34	421	Laboratório de Tecnologia de Alimentos	Fernanda Rodrigues Goulart Ferrigolo Cristiane Casagrande Denardin Tassiana Ramires

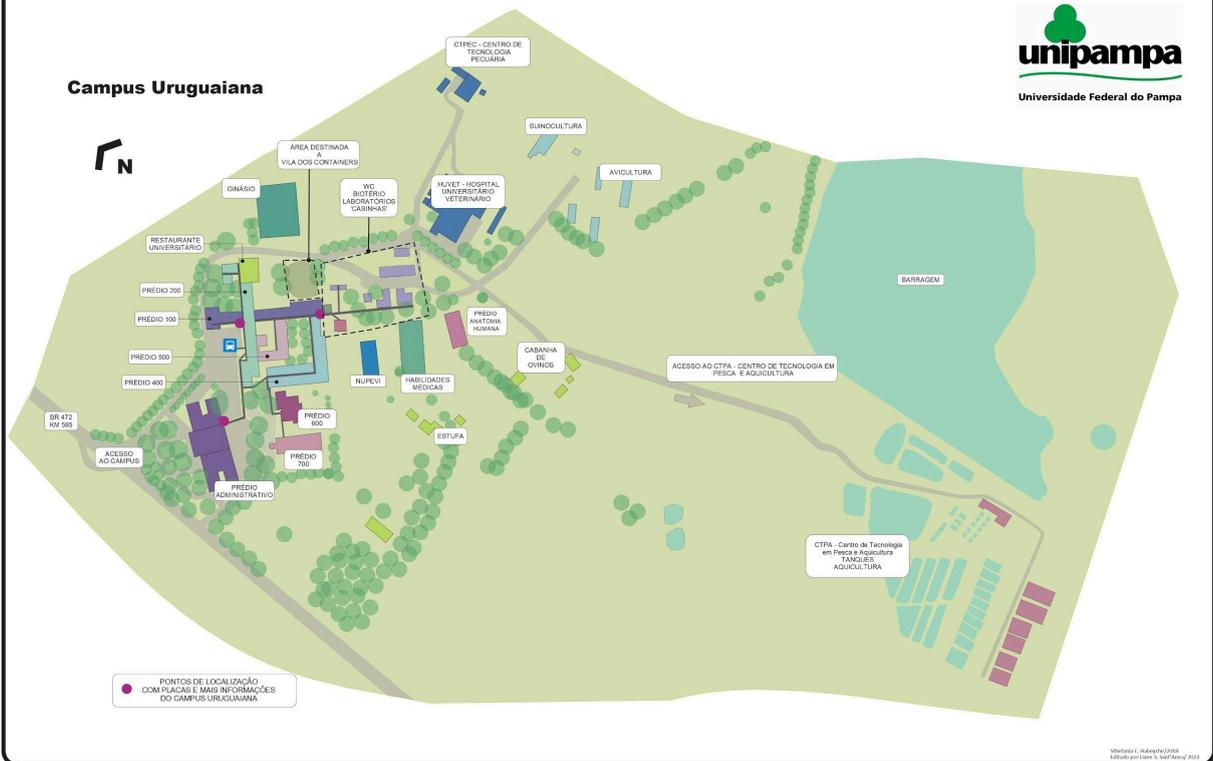
35	423	Laboratório de Estudos Físico-Químicos e Produtos Naturais	Elton Luis Gasparotto Denardin
36	425	Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE)	Fabiane Ferreira da Silva
37	425A	Laboratório de Biologia e Diversidade Animal	Edward Pessano Márcio Tavares Costa
38	429	Laboratório de Análise Instrumental, Química Farmacêutica Medicinal e Produção e Controle de Produtos Farmacêuticos	Clésio Soldateli Paim Fávero Reisdorfer Paula Fabiana Barcellos da Silva
39	431	Laboratório de Física	Eliade Lima
40	433	Laboratório de Química Geral, Química Analítica e Análise Química Instrumental	Elton Luis Gasparotto Denardin
41	435	Laboratório de Análise de Alimentos	Cristiane Casagrande Denardin
42	501	Laboratório de Biologia	Simone Pinton Daniel Roos
43	505	Núcleo de Pesquisas em Ictiologia, Limnologia e Aquicultura da Bacia do Rio Uruguai – NUPILABRU	Marcus Vinicius Morini Querol
44	507	Laboratório de Fisiologia e Bioquímica	Alessandra Neis Alexandra Pretto
45	509	Laboratório de Bioquímica e Fisiologia do Exercício	Leonardo Magno Rambo
46	511	Laboratório de Neuromecânica	Felipe Pivetta Carpes Marcos Roberto Kunzler
47	Container 01	Laboratório de Educomunicação	Michel Mansur Machado
48	Container 02	Laboratório de Habilidades em Enfermagem MaternoInfantil	Daiani Oliveira Cherubim
49	Container 03	Laboratório de Ictiotoxicologia Ambiental	Marcus Vinicius Morini Querol
50	Biotério	Biopampa Campus Uruguaiana	Marcelo Dal Pozzo
51	Casa 1-A	Laboratório de genética, Biologia Molecular e Melhoramento Animal	Fernando Silveira Mesquita
52	Casa 1-B	Laboratório de Virologia Animal	Mário Celso Sperotto Brum
53	Casa 2-A	Laboratório de Nutrição Animal	Deise Castagnara
54	Casa 2-B	Laboratório de Microbiologia Molecular	Carolina Traesel

55	Casa 3	Laboratório de Desenvolvimento e controle de qualidade de medicamentos	Fávero Reisdorfer Paula Clésio Paim
56	Casa 4- A	Laboratório de Doenças Infectocontagiosas Bacterianas e Fúngicas Animais	Irina Lubeck
57	Casa 4-B	Medicina Preventiva	Irina Lubeck Carolina Traesel
58	Casa 5-A	Laboratório de Parasitologia e Doenças Parasitárias	Tiago Gallina
59	Casa 5-B	Laboratório Multiusuário (Preventiva Veterinária)-1	Tiago Gallina
60	Casa 5-C	Laboratório Multiusuário (Preventiva Veterinária)-2	Tiago Gallina
61	Casa 7	Laboratório de Estresse, Memória e Comportamento Animal	Pâmela Billig Mello Carpes
62	NUPEVI térreo	- Laboratório de Análises Patomecânicas e Fisiopatológicas do Movimento	Liane Vargas Felipe Pivetta Carpes
63	NUPEVI térreo	- Laboratório de Bioquímica e Toxicologia de Compostos Bioativos	Cristiane Casagrande Denardin
64	NUPEVI térreo	- Laboratório de Bioquímica e Toxicologia em <i>Caenorhabditis elegans</i> (GBToxCe)	Daiana Silva de Ávila
65	NUPEVI térreo	- Laboratório de Nanobiotecnologia e Nanotoxicologia (LABNANO)	Letícia Marques Colomé
66	NUPEVI térreo	- Laboratório de Bioquímica e toxicologia de Componentes Bioativos (GBToxBio)	Cristiane Casagrande Denardin
67	NUPEVI térreo	- Laboratório de Estresse Oxidativo	Francielli Weber Santos Cibin
68	NUPEVI - 2º andar	Laboratórios de Biotecnologia da Reprodução (Biotech)	Daniela Brum
69	NUPEVI - 2º andar	Laboratório de Neuroquímica	Pâmela Billig Mello Carpes
70	Prédio Anatomia	Laboratório de Anatomia Humana	Ana Lupe Motta Studzinski
71	Prédio Habilidades	Centro de Simulação e de Habilidades Médicas	Lilian Moraes Ferreira Ângelo Cezar Teixeira Miralha
72	CTPA	Centro de Tecnologia em Pesca e Aquicultura	Cristiano Stefanello Alexandra Pretto
73	CTPA estufa	Laboratório N'CONCEPT	Gabriel Bernardes Martins Cristiano Stefanello Thiago Gralha
74	CTPA	Laboratório de Análise de Água	Gabriel Bernardes Martins Cristiano Stefanello Thiago Gralha

75	Pavilhão	Aquicultura 1	Giovani Bergamin Carlos Frederico Ceccon Lanes
76	anexo HUVet	Laboratório de Ginecologia Veterinária	Fábio Leivas
77	LPEq	Laboratórios de Produção e Reprodução Equina	Fabício Desconzi Mozzaquatro Irina Lubeck
78	CTPEC	Centro de Tecnologia Pecuária	Guilherme Bastos Deise Castagnara Ricardo Pedroso Oiagen Tiago Gallina Correa
79	Ginásio - sala 1	Núcleo de Saúde	Suzane Graup
80	Ginásio - sala 3	Núcleo de Esportes	Fernanda Stein
81	Sala 723	Laboratório de Práticas Avançadas de Ensino de Ciências e Saúde	Coordenação do PPGECQVS
82	Prédio 200	Herbário CNURU	Ailton Jesus Dinardi

ANEXO II
LOCALIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Campus Uruguiana



PONTOS DE LOCALIZAÇÃO COM PLACAS E MAIS INFORMAÇÕES DO CAMPUS URUGUAIANA